HABEAS CORPUS. ORGANIZACÃO CRIMINOSA E TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. DECRETO PREVENTIVO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. DEMANDA COMPLEXA. PLURALIDADE DE RÉUS. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO ACAUTELADO. IRRELEVÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNCÃO DE INOCÊNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO. CÁRCERE REGULAR. COAÇÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I. Escorreita e satisfatoriamente fundamentada a decisão do magistrado que, com base elementos do caso concreto, decreta a prisão preventiva do paciente como garantia da ordem pública, considerando a grande quantidade de entorpecentes apreendida, presença de pretrechos e forma de acondicionamento das drogas, indicativa da mercancia reiterada, em contexto de organização criminosa, não havendo falar em ausência dos requisitos do art. 312 do CPP ou violação ao art. 93, IX da CF/1988. II. Conforme entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores, a mera extrapolação da soma aritmética dos prazos abstratamente previstos na lei processual não caracteriza automaticamente o excesso de prazo na formação da culpa, devendo ser observadas as peculiaridades do caso concreto e ponderadas à luz do princípio da razoabilidade. III. Constatada, na espécie, a complexidade da causa, envolvendo 7 (sete) réus, com redistribuição ulterior do processo em razão da regra de competência exclusiva da 1º Vara Criminal de São Luís (atual Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados) para processar e julgar demandas criminais a envolver organizações criminosas, constatando-se, por outro lado, que o juízo de base tem sido diligente na condução do feito, circunstâncias que justificam o elatério na tramitação da lide. IV. Devidamente justificada a necessidade do cárcere preventivo, não há falar em aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, sendo insuficientes para tanto as condições pessoais do paciente, reputadas favoráveis. V. O encarceramento antecipado do acusado não viola o princípio da presunção de inocência, quando concretamente motivada a necessidade do cárcere preventivo. Precedentes do STJ. VI. Ordem denegada. (HCCrim 0822286-51.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 10/08/2022)